

Existindo actualmente aproveitamentos de fins múltiplos com algumas potencialidades decorrentes das transferências de água para os vários usos que lhe estão associados, considera-se que a instalação de grupos reversíveis trará vantagens para o Sistema.

Nestes termos, dá-se a conhecer que não serão aceites quaisquer pedidos de informação prévia no período que decorre de 1 a 15 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, excepto para:

a) Projectos PIN, que contemplem eficiência energética ou energias renováveis, que sejam reconhecidos como tal até 15 de Setembro de 2006, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/2005, de 17 de Agosto;

b) Projectos para instalações de equipamentos reversíveis, turbina-bomba, localizados em aproveitamentos hidroeléctricos existentes de fins múltiplos.

Os projectos apresentados ao abrigo da alínea a) só serão considerados, para efeitos de obtenção de ligação à rede eléctrica pública, se, após parecer da Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE) na vertente energética, tiverem decisão favorável do membro do Governo que tutela a DGGE.

2 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

Direcção-Geral do Turismo

Anúncio n.º 112/2006

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, notifica-se Herdeiros de Manuel Alves, entidade proprietária e exploradora da Pensão Chaves Residencial, sita na Rua de 25 de Abril, 25, Vale de Anta, Chaves, 5400-581 Chaves, para, no prazo de 10 dias, informar do que se lhe oferecer sobre a previsão de caducidade de autorização de abertura da unidade hoteleira, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção actual, uma vez que se verificou o seu encerramento sem que o mesmo tenha sido comunicado nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma legal.

7 de Agosto de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Isabel Vinagre*.

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 9042/2006

1 — Nos termos da alínea d) do artigo 7.º, do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do director do Gabinete de Estratégia e Estudos de 16 de Maio de 2006, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal de selecção para recrutamento de um director de serviços de Estudos e Política Económica deste Gabinete.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 2 de Janeiro.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 — Perfil — habilitações mínimas de licenciatura em Economia, formação pós-graduada em Teoria Económica e Econometria, assim como investigação relevante na área da Economia Aplicada.

5 — Métodos de selecção — cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

6 — Constituição do júri:

Prof. Doutor Miguel Lebre de Freitas, director do GEE.

Engenheiro José António de Magalhães Barros FEU, director de serviços de Competitividade Empresarial, designado pela Direcção-Geral da Empresa.

Prof. Doutor João Confraria, docente da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, designado pela Universidade Católica Portuguesa.

7 — Formalização das candidaturas — deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, dirigido ao director do Gabinete de Estratégia e Estudos.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

8.1 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu

anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida;

8.2 — Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

8.3 — Cópia do certificado de habilitações literárias;

8.4 — Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae* considerados adequados pelos candidatos.

9 — Os eventuais candidatos que exerçam funções no Gabinete de Estratégia e Estudos estão dispensados da entrega dos documentos referidos nos n.ºs 8.2 e 8.3.

10 — As candidaturas poderão ser entregues directamente no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação, sito na Avenida da República, 79, 1.º, 1050-243 Lisboa, ou enviadas pelo correio, registadas com aviso de recepção, devendo, neste caso, ser expedidas até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

3 de Agosto de 2006. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Despacho n.º 17 314/2006

A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integrem os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores, a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim daquela em que o candidato obteve qualificação profissional do nível 3 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4.

O quadro legal definido permite, também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições do ensino superior para este efeito.

O presente despacho visa responder às crescentes necessidades de modernização e inovação tecnológica da área da protecção do ambiente ao nível dos quadros intermédios, com qualificação específica, pessoal e profissional, e competências transversais adequadas ao exercício profissional qualificado e fornecendo saberes e instrumentos necessários ao desempenho das actividades de gestão e certificação ambiental, dado que, considerando o incremento de legislação limitadora, a implementação de medidas de protecção ambiental e a motivação concorrencial, a monitorização do desempenho ambiental continua a ser uma prioridade óbvia para as empresas.

Com este objectivo, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na actual redacção da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, torna-se necessário proceder à criação ou reformulação de cursos adequados para dar satisfação à procura crescente de formação de quadros intermédios com competências de base mais alargadas e de nível mais elevado que se faz sentir na área em apreço.

O CET criado pelo presente despacho substitui o CET de Qualidade Ambiental, criado pelo despacho conjunto n.º 29/2002, de 15 de Janeiro, de modo a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Por-

tarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É criado, na área da protecção do ambiente, o CET de Qualidade Ambiental.

2 — O CET referido no número anterior substitui o CET de Qualidade Ambiental, criado pelo despacho conjunto n.º 29/2002, de 15 de Janeiro, o qual é revogado.

3 — O CET referido no n.º 1 visa o perfil profissional de técnico de qualidade ambiental, o qual consta do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

4 — O presente CET pode ser promovido por instituições que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

5 — Têm acesso ao CET criado no n.º 1 do presente despacho os indivíduos que, para além do ensino secundário, detenham uma qualificação profissional do nível 3 que confira competências na área de protecção do ambiente, engenharia química ou indústrias alimentares.

6 — Podem ainda ter acesso ao CET criado nos termos do n.º 1 do presente despacho os indivíduos que para o preenchimento das condições previstas no número anterior tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina do CET a que se candidatam.

7 — Têm ainda acesso ao CET criado no n.º 1 do presente despacho os indivíduos que tenham o ensino secundário concluído ou com até duas disciplinas em atraso, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina do CET e que não tenham qualificação profissional do nível 3 na área de protecção do ambiente, engenharia química ou indústrias alimentares, estando obrigados, neste caso, à realização, com aproveitamento, do plano de formação curricular constante dos anexos III e IV do presente despacho.

8 — O CET referido no n.º 1 do presente despacho habilita para o exercício profissional no âmbito do perfil profissional visado e estrutura-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação prática em contexto de trabalho, nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 a 8 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

9 — Aos formandos que concluíam com aproveitamento o plano de formação previsto no anexo III do presente despacho, quando acrescido de um estágio de formação em contexto de trabalho de trinta e sessenta horas, pode ser atribuído um diploma de qualificação profissional do nível 3, nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

10 — Aos formandos que concluíam com aproveitamento o CET criado pelo presente despacho são atribuídos um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4, nos termos conjugados dos n.ºs 3 do n.º 1.º e 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

11 — O diploma de especialização tecnológica (DET) é emitido segundo o modelo constante no anexo I da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

12 — A conclusão com aproveitamento do CET criado pelo presente diploma poderá dar acesso a um certificado de aptidão profissional (CAP), nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

13 — O CET criado pelo presente diploma deve assegurar aos diplomados a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, mediante a celebração de protocolos com instituições do ensino superior e outras instituições do sistema científico e tecnológico que definam os mecanismos de equivalência da formação resultante da conclusão com aproveitamento destes cursos, nos termos do n.º 4 do

n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

14 — O plano de formação do CET criado pelo presente despacho, bem como o plano de formação definido nos n.ºs 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção, incluindo a descrição dos perfis de saída profissional, a respectiva estrutura curricular, as disciplinas, as cargas horárias e a duração total, consta dos anexos I a IV deste diploma, que dele fazem parte integrante.

15 — A implementação do referencial de formação criado ao abrigo do presente diploma será objecto de acompanhamento e avaliação, constituindo os seus resultados o fundamento para a sua revisão, no prazo de três anos após a entrada em vigor do presente despacho.

16 — O referencial curricular constante do anexo n.º 1 do despacho conjunto n.º 29/2002, de 15 de Janeiro, mantém-se em vigor para os CET de Qualidade Ambiental que se encontram a decorrer, até ao termo das respectivas autorizações de funcionamento.

17 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

21 de Julho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO I

Perfil profissional do técnico de qualidade ambiental

Área de formação — Protecção do Ambiente.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Qualidade Ambiental.

Condições de acesso — as definidas nos n.ºs 5, 6 e 7 do despacho de que este anexo faz parte integrante.

Saída profissional — técnico de qualidade ambiental (nível 4).

Descrição geral — o técnico de qualidade ambiental é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, implementa, coordena e controla as operações ligadas à recolha, ao tratamento e ao controlo da qualidade ambiental.

Actividades principais:

Controlo e monitorização de estações de tratamento de águas; Realização de trabalho de campo — amostragem (água e solo) e caracterização (ruído, emissões atmosféricas e resíduos);

Estudar e elaborar o inventário dos impactos da actividade da empresa sobre o ambiente (resíduos, poluição do ar, da água e do solo, etc.);

Participar na definição e na implementação da política ambiental da empresa;

Colaboração na implementação e na manutenção de sistemas gestão de qualidade, ambiente e higiene e segurança no trabalho;

Criar procedimentos de forma a assegurar a identificação dos aspectos ambientais e a elaboração de mecanismos de monitorização e medição que permitam o controlo ambiental;

Organização e planeamento do trabalho de um laboratório;

Aplicação das regras de segurança em laboratórios de análises microbiológicas e químicas;

Planeamento e execução de determinações analíticas de parâmetros de controlo de qualidade ambiental, de acordo com as normas nacionais e internacionais;

Promover a sensibilização para a temática do ambiente na empresa, através de mecanismos de formação e difusão de boas práticas.

ANEXO II

Referencial curricular do plano de formação do CET de Qualidade Ambiental para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área afim

Área de formação — Protecção do Ambiente.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica em Qualidade Ambiental.

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-Cultural	Línguas e Comunicação, Organização e Gestão e Cidadania e Sociedade.	Desenvolvimento Pessoal e Profissional	40
		Técnicas de Comunicação	20
		Organização de Empresas Industriais	60
		<i>Subtotal</i>	120

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Científico-Tecnológica		Sistemas de Gestão	110
		Microbiologia Ambiental	60
		Métodos Instrumentais de Análise	80
		Poluição e Tecnologia Ambiental	180
		Laboratório de Ambiente	140
		Projecto	150
		<i>Subtotal</i>	720
Formação em Contexto de Trabalho			720
		<i>Total</i>	1 560

ANEXO III

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com o ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área não afim ou sem qualificação profissional do nível 3

Área de formação - Engenharia Química.
Designação do curso - Técnico de Laboratório (nível 3).

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-Cultural	Línguas e Comunicação, Organização e Gestão e Cidadania e Sociedade.	Português	80
		Inglês	80
		<i>Subtotal</i>	160
Científico-Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Informática	60
		Matemática	50
		Estatística	50
		Química Geral	80
		Microbiologia Geral	80
		Boas Práticas de Laboratório	120
		Química Analítica	80
		Química Orgânica	60
		Bioquímica	60
		Microbiologia Aplicada	80
		Introdução às Questões Ambientais ...	80
		Métodos Instrumentais de Análise	120
		Processos Industriais	120
			<i>Subtotal</i>
	<i>Total</i>	1 200	

Nos termos do n.º 9 do despacho de que este anexo é parte integrante, pode ser atribuído o Diploma de Técnico de Laboratório (nível 3) aos formandos que completem com aproveitamento este referencial curricular acrescido de um estágio de formação em contexto de trabalho com a duração de 360 horas.

ANEXO IV

Perfil profissional de técnico de laboratório no âmbito da formação profissional do nível 3

(para candidatos que concluírem com aproveitamento o plano de formação do anexo III, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril).

Área de formação — Engenharia Química.

Designação do curso — Técnico de Laboratório (nível 3).

Saída profissional — técnico de laboratório de análises químicas e microbiológicas (nível 3).

Descrição geral — o técnico de laboratório de análises químicas e microbiológicas é um profissional com conhecimento aprofundado das técnicas básicas de análises físico-químicas e microbiológicas utilizadas em laboratórios de vários sectores da indústria e de serviços.

Actividades principais:

Intervir na organização do trabalho laboratorial;

Reconhecer e manusear o material de vidro e os equipamentos, bem como os produtos e as substâncias químicas existentes no laboratório;

Efectuar a limpeza e a esterilização do material usado e a usar;

Encomendar, armazenar e gerir *stocks* de produtos químicos e biológicos;

Efectuar operações e determinações, incluindo as inerentes ao controlo de qualidade de acordo com as normas nacionais e internacionais;

Usar técnicas de análise quantitativas, nomeadamente análises volumétricas e gravimétricas, bem como os métodos instrumentais de análise mais correntemente utilizados na indústria, tais como espectrofotometria de UV/visível, potenciometria e condutimetria, cromatografia, turbidimetria, polarimetria e refractometria;

Aplicar as técnicas básicas de laboratório de microbiologia alimentar e ambiental;

Registar e interpretar dados técnicos e elaborar relatórios, incluindo tabelas e diagramas;

Conhecer os principais equipamentos e processos industriais;

Conhecer as propriedades físicas dos alimentos mais representativos da indústria alimentar, bem como o seu processamento.

Despacho n.º 17 315/2006

A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.